

**ATA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (09.02.2012), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 122ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, José Omar de Almeida Júnior e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Consignou-se, ainda, a presença do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e dos Promotores de Justiça Zenaide Aparecida da Silva, Lissandro Aniello Alves Pedro. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Juízo de admissibilidade das inscrições aos Concursos de Remoção/Promoção referentes aos Editais n.ºs. 105 a 109/2012 (1ª entrância); 3) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando a publicação dos extratos das Portarias no Diário Oficial; 4) Ofício n.º. 020/2012/PJItgs – Comunica que os Inquéritos Cíveis Públicos de n.ºs. 006/2010, 007/2010 e 008/2010 subsidiaram o ajuizamento de 3 (três) ações cíveis públicas (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 5) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios informando andamento de inquéritos cíveis públicos; 6) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando instauração de Procedimentos; 7) Ofício n.º. 026/2012 – 8PJG – Informa que o Procedimento Preparatório n.º. 050/2011 foi anexado aos Autos da Ação Cível Pública n.º. 2010.0005.7102-2 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 8) Ofício n.º. 006/2012, da lavra do Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, no qual encaminha, para conhecimento e providências que achar necessárias, cópia da Ata da Reunião realizada com a Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, CREAS e Ministério Público do Estado do Tocantins; 9) Apreciação de feitos; e 10) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 120ª e 121ª Sessões Ordinárias e da 174ª Sessão**

Extraordinária, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação das **inscrições para o Concurso de Remoção/Promoção das Promotorias de Justiça de 1ª Entrância**. Segundo a ordem cronológica das promotorias disponíveis ao Concurso de 1ª Entrância, examinou-se a admissibilidade das inscrições nos editais a saber: 1) **Edital nº. 105/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Aurora do Tocantins. Requerente: Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, para promoção. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade. 2) **Edital nº. 106/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins. Requerente: Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, para promoção. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade. 3) **Edital nº. 107/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá. Requerente: Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, para promoção. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade. 4) **Edital nº. 108/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis. Requerente: Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, para promoção. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade; e 5) **Edital nº. 109/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Almas. Requerente: Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, para promoção. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade. Após breve agradecimento do Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, foi ressaltada sua capacidade e compromisso institucional, estendendo tais elogios à Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da Comarca de Natividade, também presente na sessão. Em seguida, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 396/2011 GAB/PJCRIST – Inquérito Civil nº. 006/2011 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 2) Ofício nº. 394/2011 GAB/PJCRIST – Inquérito Civil nº. 007/2011 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 3) Ofício nº. 393/2011 GAB/PJCRIST – Inquérito Civil nº. 008/2011 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 4) Ofício nº. 18/2012 GAB/PJ – Inquérito Civil nº. 001/2012 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 5) Ofício nº. 15/2012 – Inquérito Civil nº. 001/2012 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); e 6) Ofício nº. 003/2012 – 28ªPJC – Inquérito Civil nº. 001/2012 (Dr. Adriano Neves), cientificando da **instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando a publicação dos extratos das Portarias no Diário Oficial do Estado**. Dando prosseguimento, foi apreciado o **Ofício nº. 020/2012/PJItgs**, da lavra do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, comunicando que os Inquéritos Civis Públicos de nºs. 006/2010, 007/2010 e 008/2010 subsidiaram o **ajuizamento de 3**

(três) ações civis públicas. Continuando, a Secretária trouxe para ciência, os ofícios encaminhados pelos Promotores de Justiça, a saber: 1) Ofício nº. 11/2012 – Inquéritos Civis nºs. 004 e 005/2011 (Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro); e 2) Ofício nº. 001/2012 – PJCRIST – Inquéritos Civis Públicos nºs. 02, 03, 04, 05 e 06/2011 (Dr. Ailton Amilcar Machado Momo), **ambos prestando informações sobre o andamento dos inquéritos civis públicos.** Dando continuidade, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 006/2012 GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 001/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 2) Ofício nº. 17/2012 GAB/PJ – Procedimentos Investigatórios Preliminares nº. 02/2012 e nº 03/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 3) Ofício nº. 29/2012 GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 04/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 4) Ofício nº. 35/2012 GAB/PJ – Procedimentos Investigatórios Preliminar nº. 05/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 5) Ofício nº. 010/2012 – 4ª PJArn – Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2012 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); e 6) Ofício nº. 032/2012 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 01/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato), todos comunicando **instauração de procedimentos.** Após, foi apreciado o **Ofício nº. 026/2012**, de autoria do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, 8º Promotor de Justiça da Comarca de Gurupi, informando que o Procedimento Preparatório nº. 050/2011 foi anexado aos Autos da Ação Civil Pública nº. 2010.0005.7102-2. Prosseguindo, a Secretária apresentou o **Ofício nº. 006/2012**, de lavra do Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, no qual encaminha, para conhecimento e providências que achar necessário, cópia da Ata da Reunião realizada com a Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, CREAS e Ministério Público do Estado do Tocantins. Após breve debate, o Conselho deliberou pela remessa de cópias do referido expediente ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ e ao Centro de Apoio Operacional Criminal -CAOCRIM, para providências que julgar cabíveis. Ato contínuo, passou-se à **apreciação dos Autos CSMP nº. 009/2012 - Assunto:** autorização para afastar do cargo para cursar mestrado. **Interessada:** Dra. Zenaide Aparecida da Silva. Com a palavra, a Secretária pontuou que o Conselho em sua 121ª Sessão Ordinária deliberou pela requisição de informações ao Departamento de Recursos Humanos, com relação as vacâncias atuais no quadro de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cumprida esta

diligência, se vislumbra a necessidade de deliberação preliminar quanto a revogação ou não da decisão que suspendeu as concessões de afastamentos e, depois, se for o caso, apreciar a postulação da Promotora de Justiça. Considerações feitas, procedeu a leitura integral do **Mem/DRH/Nº 011/2012**, oriundo do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, no qual informa haver onze (11) Promotorias de Justiça vagas, sendo duas (2) de 3ª entrância, quatro (4) de 2ª entrância e cinco (5) de 1ª entrância. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio ponderou que da análise do documento encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, conclui-se que a situação atual se difere da qual se encontrava à época em que o Conselho decidiu pela suspensão das concessões de afastamentos, por isto, adiantou-se em se posicionar no sentido de que seja vencida a preliminar, revogando a decisão supramencionada, para que se enfrente o requerimento da Dra. Zenaide Aparecida. A seguir, a Conselheira Leila Vilela acrescentou que a decisão pretérita também se deu em razão da visível necessidade de reavaliar os critérios para afastamentos, e se posicionou, também, no sentido de ultrapassar a preliminar, em face das condições atuais evidenciadas pelo documento do RH. Concordando com a posição dos demais, os Conselheiros José Omar e João Rodrigues afastaram a preliminar e se declararam aptos para deliberarem sobre o afastamento em tela. Logo após, a palavra foi concedida à Dra. Zenaide Aparecida da Silva, 21ª Promotora de Justiça da Capital, que prestou esclarecimentos sobre o Mestrado que pretende cursar, afirmando que é direcionado, estritamente, para a capacitação de Promotores de Justiça, Magistrados e Defensores Públicos. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou pelo afastamento da preliminar e deferiu, à unanimidade, a concessão do afastamento da Promotora de Justiça Zenaide Aparecida da Silva, pelo período de dois (2) anos para cursar Mestrado Profissionalizante “Adolescente em conflito com a lei”, na Universidade Bandeirantes de São Paulo, conforme requerido, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio sugeriu que fosse acrescentado um dispositivo na **Resolução CSMP nº. 001/2008** que “Regulamenta o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo”, que estipule uma nota mínima de **4 (quatro)** no conceito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), à instituição

que irá ministrar o curso. Discutida a matéria, a sugestão restou aquiescida, à unanimidade. Por fim, o Conselheiro Marco Antônio observou que em razão da situação de vacâncias demonstrada pelo levantamento feito pelo Departamento de Recursos Humanos, o Conselho, desde já, deveria deliberar acerca de autorização para a realização de concurso público visando tanto o preenchimento dos claros de lotação quanto ter, à disposição, peças de reposição no contingente de membros do *parquet*. Após discutida a matéria, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela realização de **Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins**. Nesta esteira, o Presidente sugeriu a participação dos Procuradores de Justiça e membros capacitados nas fases conclusivas do processo seletivo, e que a Licitação será feita para escolha de instituição especializada para realização do concurso, unicamente, nas fases com maior número de candidatos. A sugestão restou acolhida à unanimidade. Em seguida, o Conselho Superior apreciou e deliberou sobre os **Autos CSMP nº. 030/2012 – Assunto:** Segurança Institucional. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, a Conselheira Leila Vilela apresentou os **Autos CSMP nº. 380/2011**, referentes ao procedimento disciplinar, no qual figuram como Reclamante o Conselho Nacional do Ministério Público, e como Reclamado membro do Ministério Público. Pontuou que os autos foram distribuídos juntamente com diversos procedimentos comuns, porém, por se tratar de procedimento de natureza disciplinar reclama distribuição específica, distinguindo-se as autuações e distribuições de Procedimentos Disciplinares dos demais feitos. A Conselheira Leila Vilela submeteu à apreciação do Conselho tal proposta, além de sugestão quanto a adequação do Regimento Interno deste Conselho ao disposto na Lei Complementar nº. 51/2008. Após debate, as propostas restaram acolhidas, à unanimidade. Em seguida procedeu-se o sorteio para determinar quem entre os membros eleitos do Conselho Superior seria o Relator dos referidos autos, restando sorteada a Conselheira Leila da Costa Vilela Magalhães. Às onze horas e cinquenta minutos (11h50min) a sessão foi suspensa, tendo reiniciado às quinze horas e quinze minutos (15h15min). Retomado aos trabalhos sob a presidência da Conselheira Leila Vilela, passou-se à apreciação dos feitos de sua relatoria: **1) Autos CSMP nº. 134/2011- Assunto:** Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 01/2010. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 01/2010 – INDÍCIOS DE FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG – APURADA A INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NO CERTAME – EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELAS 6ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VISANDO A PROIBIÇÃO EXPRESSA DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA FOLHA DEFINITIVA DE RESPOSTA, PARA OS PRÓXIMOS CONCURSOS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO UNIRG – CUMPRIMENTO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 232/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 23/2009. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO DE 2002 DO MUNICÍPIO DE JUARINA – PREFEITO O SR. JUSCELINO ANTÔNIO DA COSTA – MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2004 – TRANSCORRIDO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS – ARTIGO 23 DA LEI 8.429/92 – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 267/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil nº. 001/2011. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO PARCIAL DE ANEXOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2011 AUTUADO NO ÂMBITO DA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NEGOCIAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS ANEXOS III, IV e V – DISCORDÂNCIA QUANTO AO TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DE PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 23 DA LEI 8429/92 – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP – OS ANEXOS SEGUEM COMO PEÇAS DE INFORMAÇÃO, COM VISTAS A

FORMAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 306/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº. 004/2005. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO Nº. 025/2004 REALIZADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS – PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE E FALTA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – MORTE DO AGENTE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTOS DIVERSOS.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 349/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0057. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO – PEÇAS DE INFORMAÇÃO - ANO 2011 - ALUNOS DA FACULDADE ITOP – CRÉDITO EDUCATIVO – PROEDUCAR – DILIGÊNCIA À ENTIDADE EDUCACIONAL E À SECRETARIA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – REGULARIZAÇÃO DO REPASSE DO CRÉDITO EDUCATIVO – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Com a palavra, a Conselheira Leila Vilela explicou os **Autos CSMP nº. 363/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Inquérito Civil nº. 03/2011 da Promotoria de Justiça de Paranã, foram apreciados na 120ª Sessão Ordinária e restou homologado o seu arquivamento, contudo, após esta decisão foi interposto recurso por um dos interessados. Debatida a matéria, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela remessa dos autos à Comarca de origem, para que a petição acostada após julgamento deste Colegiado seja apreciada pelo respectivo Promotor de Justiça, com vistas a analisar se ocorrente situação análoga ao que dispõe o artigo 18 do Código de Processo Penal. Em seguida, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **01) Autos CSMP nº. 171/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 027/2011. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO AUTUADA NO ÂMBITO DA 9ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **02) Autos CSMP nº. 039/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 2010.3.29.24.0018. **Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL - 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – INVESTIGAÇÃO DA PRÁTICA ABUSIVA PELA EMPRESA EXTRA SUPERMERCADOS LTDA. - PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO – INADMISSIBILIDADE DO ARQUIVAMENTO - ATUAÇÃO POR DESIGNAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DA PROPOSITURA DA ACP.”. Voto acolhido à unanimidade. **03) Autos CSMP nº. 1232011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 2242/2004. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “CELEBRAÇÃO DE TAC PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA CPP DE PALMAS. DESCUMPRIMENTO DO TAC. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 211/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 054/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - FALTA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA PORTADORA DE DIABETES – MUDANÇA DE DOMICÍLIO – ARQUIVAMENTO – CONHECIMENTO DA REMESSA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 226/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 081/2008. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS – APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO A PARTICULAR - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL – CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 231/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 019/2011.

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL DE JUARINA-TO (2005/2008). PROPOSITURA DE AÇÕES CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 241/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 001/2007.

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – AÇÕES DE COMBATE À DENGUE – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – CUMPRIMENTO – ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 293/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 007/2011.

Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** **EMENTA:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CORPO PRÓPRIO DE PROCURADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO E POSSÍVEL TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 246/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 25/2009.

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADES NA SUSPENSÃO DE REPASSES DE RECURSOS À SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE JUARINA E TUPIRATINS-TO - PENDÊNCIAS NO “RELATÓRIO RESPOSTA” DE 2007 E 2008 – OMISSÕES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 261/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 24/2005.

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUARINA – NÃO COMPROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 251/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação . **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Pium.

Ementa: “PEÇAS DE INFORMAÇÃO – CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO – MUDANÇA DE DOMICÍLIO - ARQUIVAMENTO – CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 266/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 007/2008. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS SOCIAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MURICILÂNDIA - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA – ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **13) Autos CSMP nº. 278/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – AUSÊNCIA DO INTERESSADO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro Marco Antônio, a saber: **01) Autos CSMP nº. 057/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 033/2008. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Instaurado de ofício para averiguação da legalidade do procedimento de doação de áreas no Parque Agro Industrial de Gurupi – PAIG – Irregularidade: ADOÇÃO DO INSTITUTO DA DOAÇÃO AO INVÉS DE CONCESSÃO DE USO – NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – ÁREAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO – EXISTÊNCIA DE PROGRAMA VISANDO DESENVOLVIMENTO LOCAL E GERAÇÃO DE EMPREGO – DOAÇÃO COM O ENCARGO DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, CUJO DESCUMPRIMENTO SUJEITA O ADQUIRENTE À PENA DE REVERSÃO DA ÁREA DOADA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXAURIENTES CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Art. 9º §

3º, da Lei 7347/85, art. 21 da Res. 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade.

02) Autos CSMP nº. 104/2010 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 28/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado de ofício para acompanhamento dos sistemas de assistência social dos municípios da comarca de Gurupi –VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA – COMPROVADO QUE OS MUNICÍPIOS EM QUESTÃO POSSUEM O AUTORIZATIVO LEGAL – CONSELHOS CRIADOS E CONSELHEIROS REGULARMENTE EMPOSSADOS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **03)**

Autos CSMP nº. 109/2010 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 017/2004. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para fiscalizar a atuação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – CONSELHO FUNCIONANDO REGULARMENTE E INSCRIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CNPJ PRÓPRIO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL GARANTINDO INDIVIDUALIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE EM ALIANÇA DO TOCANTINS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **04) Autos**

CSMP nº. 117/2010 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 2093/2004. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Notícia de contratação irregular de servidores públicos, entre eles, médicos cubanos não regularizados junto ao CRM. NO MÉRITO, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE – E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AOS PROFISSIONAIS

CONTRATADOS – VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO – VEZ QUE HOUE DA PARTE DO SERVIDOR A CONTRAPARTIDA LABORAL – IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **05) Autos CSMP nº. 119/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação: Processo nº. 1738/2003. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇAS DE INFORMAÇÃO – denúncia formulada através do “disque denúncia” - em 24 de janeiro de 2003 – suposta irregularidade, na gestão de verba pública, perpetrada pelo ex-secretário, que estaria se omitindo em liberar pagamento dos salários dos trabalhadores da saúde, com atividades no combate à dengue, na capital Palmas. PEÇAS DE INFORMAÇÃO ARQUIVADAS DE PLANO - CITAÇÃO – desnecessidade, vez que se trata de denúncia anônima. NO MÉRITO, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NOS TERMOS DO ART 23, INC. I, DA LEI 8429/92, E, TAMBÉM, POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO TENDENTE A RESSARCIR O ERÁRIO, EIS QUE CARENTE DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS, MESMO INDÍCIOS - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **06) Autos CSMP nº. 122/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 20/2005. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apreciar documentos encaminhados pelo Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do Município de Gurupi – TO, referentes ao pedido de registro da entidade denominada Fundação Educativa do Tocantins – FET – bem como a regularidade na implantação do serviço de radiodifusão prestado pela referida fundação – VÁRIAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - IRREGULARIDADES SANADAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA FUNDAÇÃO E CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMPROVADOS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.343/85 e artigo 21, da Res 03/2008, do CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **07) Autos CSMP nº. 037/2011 - Assunto:**

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 33/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Suposto desvio de função no Hospital Regional de Gurupi – radiologistas exercendo atribuições de técnico em radiologia – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DA CONTRATAÇÃO DE RADIOLOGISTAS PARA CARGO EM COMISSÃO - PERMISSIVO LEGAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – SUBSTITUIÇÃO DOS COMISSIONADOS POR SERVIDORES CONCURSADOS NO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 116/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº. 2025/2003. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Denúncia anônima apresentada em 11.07.2000, noticiando uso de veículo oficial, para fins particulares, por servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - ADAPEC - NO MÉRITO, ATO DE IMPROBIDADE - ANO DE 2000 – TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – NÃO OBSTANTE IMPRESCRITÍVEL O DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO PELO PREJUÍZO CAUSADO – NO CASO DOS AUTOS, DADA A PASSAGEM DO TEMPO E AUSÊNCIA DE PROVAS NÃO REALIZADAS A TEMPO E MODO RESTA PREJUDICADA TAMBÉM A POSSIBILIDADE DE APURAR EVENTUAL DISPÊNDIO DE DINHEIRO PÚBLICO COM O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS INDEVIDAMENTE PELOS SERVIDORES - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **09) Autos CSMP nº. 121/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 002/2004. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – denúncia anônima, ocorrência de favorecimento e fraude no concurso interno para promoção à patente de Cabo e Sargento da Polícia Militar, homologado em 2004. DANO AO ERÁRIO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO –

INOCORRÊNCIA – No caso dos autos, não se tem, sequer, indícios de qualquer prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, desse modo, inconcebível buscar-se a punição do agente, se de seu ato não resultou algum tipo de dano ao erário – considerando que a lei utiliza a expressão em seu sentido restrito de patrimônio econômico – PORQUANTO, AUSENTE A JUSTA CAUSA RESTA INVIABILIZADA A PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL OBJETIVANDO A SANÇÃO DE RESSARCIMENTO. Dos autos extrai-se tão somente sinais aparentes de um eventual ato de improbidade decorrente do desrespeito aos princípios que norteiam a administração pública, considerando a denúncia sobre favorecimento de candidatos. No entanto, prescrito o direito de ação, extinguindo-se a punibilidade em razão do transcurso do tempo - ATO DE IMPROBIDADE – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23 DA 8429/92 - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO – Nos termos do art. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 159/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0020. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, após reclamação em desfavor da CELTINS, com o fim de identificar eventual fornecimento de serviço inadequado e ineficaz, bem como eventual prática abusiva por parte da reclamada, em relação à implantação do programa “Luz para Todos” – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ANEEL COMPROVAM QUE A MORA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” DEVE-SE AO RETARDAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO (Dertins) – INÍCIO DAS OBRAS - CONCLUSÃO PREVISTA NO PRAZO DE SEIS MESES – PERDA DO OBJETO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 164/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.25.0081. **Interessada:** 25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado de ofício para averiguar queima de materiais ao ar livre, feita de forma a comprometer o meio ambiente. Não realização de perícia pela administração municipal - impossibilidade de comprovação do prejuízo -

Porém, o auto de infração e relatórios da guarda ambiental não trazem relatos de vítimas direta ou indireta, bem como de dano ambiental. AS DILIGÊNCIAS ENGENDRADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE FORAM SUFICIENTES E CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO. Art. 9º § 3º, da Lei 7347/85, art. 21 da Res. 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12)**

Autos CSMP nº. 183/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 026/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – instaurado para apurar denúncia de irregularidades na aquisição de veículos pelo Município de Crixás – DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DA REGULARIDADE NA COMPRA DOS VEÍCULOS – AQUISIÇÃO PRECEDIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREÇOS PAGOS PROPORCIONAL AO VALOR DE MERCADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO NA COMPRA DE UM DOS VEÍCULOS EM RAZÃO DO VALOR INFERIOR A OITO MIL REAIS - AFASTADA A SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 188/2011 - Assunto:**

Promoção de Arquivamento da Representação nº. 023/2011. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado com vista a apurar suposta omissão do Estado no que tange ao transporte escolar dos alunos dos povoados “Ponte” e “Barra da Grota”, em razão da retenção do TIC-PASS – CONFIRMADA A OMISSÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO – RECOMENDAÇÃO AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS – CUMPRIMENTO COM O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO, nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 193/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - prestação de contas, relativa ao mês de outubro de 1996, do Município de Wanderlândia, julgadas irregulares pelo TCE, acompanhado pela Câmara Municipal, por realização de despesa sem licitação e negligência na arrecadação de tributo - ATO DE IMPROBIDADE – ANO 1996 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – NÃO RETENÇÃO – VALOR PERTENCENTE AO MUNICÍPIO (arts. 30, III, e 158, I, CF) – DANO AO ERÁRIO - NEGLIGÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS - (artigo 10, X, da Lei n.º 8.429/92) – DEVER DE RESSARCIR - IMPRESCRITIBILIDADE (art. 37,§5º) - A não retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de agente público municipal gera dano ao erário municipal. Valor que deveria ter ingressado aos cofres públicos e não ocorreu por ato irregular do gestor público. No tocante à responsabilização do ex-Gestor, com base no art 1º do DEC - LEI 201/67 – MATÉRIA PENAL - NÃO COMPETE AO CONSELHO SUPERIOR EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 9º §1º DA LEI Nº 7347/85 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - adotando-se a medida prevista no artigo 21, § 5º, inciso II, da Resolução nº 03/2008, consubstanciada no prosseguimento das investigações tão somente no que tange ao ressarcimento ao erário, com a designação de outro membro do Ministério Público para atuação no feito.”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 198/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.22.0037. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Reclamação em que a reclamante requer a remoção do corpo de sua mãe, enterrado no cemitério particular Jardins das Acácias, para o público Jardim da Paz, por não ter condições de pagar a anuidade cobrada. Instaurado o procedimento para apurar eventual ofensa ao princípio do respeito aos mortos, por práticas comerciais da administração do Cemitério Jardim das Acácias. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS PELA REPRESENTADA

DÃO CONTA DA REGULARIDADE DAS AÇÕES – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMAS LEGAIS PERTINENTES A SEPULTAMENTO, EXUMAÇÕES E TRASLADO DE CORPOS HUMANOS - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO TRATA-SE DE INTERESSE PARTICULAR, NÃO TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO LEGITIMIDADE ATIVA PARA DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 203/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 43/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público no atendimento de paciente submetido a cirurgia, necessitando retirada dos pontos da sutura, além da negativa da administração hospitalar em fornecer-lhe o prontuário médico - DIREITO À SAÚDE – DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - MEDIDA EXTRAJUDICIAL PERTINENTE ADOTADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - RESOLUÇÃO DA QUESTÃO - TUTELA DO DIREITO LESIONADO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 208/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 38/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público na realização de exame radiológico, para atendimento de usuário do Sistema Único de Saúde, em Araguaína. MEDIDA EXTRAJUDICIAL - RESOLUÇÃO DA QUESTÃO - TUTELA DO DIREITO LESIONADO. Atendimento da demanda a partir de medida extrajudicial providenciada pelo Órgão de Execução – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 213/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº.

52/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – negativa da Secretaria de Saúde de Araguaína em fornecer (TFD) tratamento fora do domicílio à paciente, sob cuidados preparatórios da cirurgia de redução do estômago, no Hospital Regional de Araguaína. MEDIDA EXTRAJUDICIAL - RESOLUÇÃO DA QUESTÃO - TUTELA DO DIREITO LESIONADO. Atendimento da demanda a partir de medida extrajudicial providenciada pelo Órgão de Execução – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **19)Autos CSMP nº. 218/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório s/nº/2008. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Recusa no fornecimento de oxigenoterapia domiciliar à paciente acometida de doença pulmonar obstrutiva crônica – TERMO DE DECLARAÇÕES COLHIDO EM 4/8/2008 – INAUGURADO, NESSA MESMA DATA, O PRESENTE PROCEDIMENTO PRELIMINAR – para apurar responsabilidade por eventuais omissão do Poder Público no que tange ao direito à saúde. INSTRUÇÃO DO FEITO - MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS - JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO - Os fatos noticiados ensejaram, posteriormente, a competente MEDIDA JUDICIAL, protocolizada perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína - durante o plantão forense, na data de 8/8/2008 - CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESCABE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO O ÓRGÃO MINISTERIAL, CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROPÕE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRÓPRIA A REMESSA E DESCABIDA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SEGUNDO EXEGESE DO ART 21, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO 003/2008 CSMP. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº. 223/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 007/2011. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. Retirado de julgamento pelo relator para correção. **21) Autos CSMP nº.**

228/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 006/2011. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO — irregularidades na contratação de servidores na cidade de Colinas, com preterição dos aprovados em concurso público - Os fatos noticiados ensejaram a competente medida judicial, protocolizada perante a Vara Cível da Comarca de Colinas, sob o nº 2011.002.0985-2 - CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESCABE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO O ÓRGÃO MINISTERIAL, CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROPÕE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRÓPRIA A REMESSA E DESCABIDA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SEGUNDO EXEGESE DO ART 21, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO 003/2008 CSMP. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 233/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Preliminares nºs. 006/2010 e 005/2010. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado, após reclamação de moradores, para apurar eventual conduta omissiva da municipalidade – inobservância do dever de manutenção das vias públicas, bem como dano ambiental constatado no assoreamento do Córrego Sinhá, em Colinas do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS CONVENCEM DA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO NO SETOR – apesar da ausência de pavimentação, as ruas não se apresentam esburacadas ou com qualquer outro obstáculo que impeça o trânsito – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONJUGADA À OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA em PROMOVER OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO – ASSOREAMENTO DO CÓRREGO SINHÁ - LAUDO TÉCNICO DO NATURATINS – CAUSAS NATURAIS - MEDIDAS PALIATIVAS – LIMPEZA DAS MARGENS E LEITO - INIBIÇÃO DO ASSOREAMENTO COM A CONSTRUÇÃO DE UM GABIÃO DE PEDRAS CANGA – EQUAÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA SENDO PROCESSADA PELO MUNICÍPIO COM

INVESTIMENTO DE NUMERÁRIO REFERENTE AO PAC - DRENAGEM - PROCESSO Nº 59204.006376/2009 - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. Às dezesseis horas (16h), o Dr. Clenan Renaut tomou assento em plenário. Logo em seguida, o Conselheiro José Omar solicitou autorização para se retirar da sessão. Autorização concedida pelo Presidente. Retomando a apreciação dos feitos trazidos pelo relator Conselheiro Marco Antônio, a saber: **23) Autos CSMP nº. 238/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 33/2009. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar existência de servidores contratados, pelo município de Colinas do Tocantins, sem a prévia aprovação em concurso público. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO – RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA QUE SE ABSTIVESSEM DE CONTRATAR FORA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS E REALIZASSEM CONCURSO PÚBLICO NO PRAZO DE 06 MESES - CUMPRIMENTO - CONCURSO REALIZADO – NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO, nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 243/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/2008. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO Nº 019/2011 – Instaurado para apurar eventuais irregularidades ambientais na transferência da Área de Alimentação de Comidas Típicas de Araguaína – POSSIBILIDADE DE DANO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, INCLUSIVE PERICIAL – as diligências realizadas não concluíram pela ocorrência de prejuízo ambiental, ao contrário, verificou-se melhoria de

infraestrutura equacionando problema de água potável, energia e fossa séptica no local - DANO NÃO VERIFICADO - CONSTRUÇÃO DA OBRA ATENDE AO QUE PERMITE O PLANO DIRETOR – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **25) Autos CSMP nº. 248/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/2008. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Direitos Sociais dos Conselheiros Tutelares não observados pelo Município de Nova Olinda - CONFIRMADA A OMISSÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FALHA E INSUFICIENTE - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PARA, NO PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS: encaminhando projeto de lei à câmara de vereadores, incluindo férias remuneradas, acrescidas de 1/3 e gratificação natalina aos Conselheiros Tutelares– CUMPRIMENTO - PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 231/2011, prevendo de modo global em seu art. 36, todos os direitos sociais reivindicados - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO, nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **26) Autos CSMP nº. 253/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 002/2011. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com o fim de apurar funcionamento irregular dos cursos profissionalizantes, ministrados pelo Colégio Kairos, na cidade de Colinas/TO, em princípio, sem a autorização dos órgãos competentes – IRREGULARIDADES CONSTATADAS - Medidas tomadas: Interrupção do funcionamento do curso, realização de Audiência Pública, Ajuizamento de Ação Cautelar – Termo de Ajustamento de Conduta - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DA

PORTARIA SECT 81/2011 E RESOLUÇÃO 60/2011 - CREDENCIAMENTO DO CURSO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **27) Autos CSMP nº. 258/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 090/2008. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar invasão de área pública por particulares.– DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO – TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PELO MUNICÍPIO – INVASÃO CONTROLADA - INÍCIO DA DESOCUPAÇÃO AMIGÁVEL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação de feitos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 265/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/2007. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO – IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA CIDADE DE ARAGUAÍNA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **2) Autos CSMP nº. 297/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento PAP nº. 004/2007. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS SERVIDORES “FANTASMAS” NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselho apreciou os **Autos CSMP nº. 029/2005** – referentes ao requerimento formulado pelo Dr. Lucídio Bandeira Dourado, Promotor de Justiça, para afastamento do cargo para cursar mestrado no período de 01/02/2006 a 31/01/2008. A Secretária explicou que a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, atendendo a deliberação tomada pelo Conselho em sua 119ª Sessão Ordinária, prestou informações acerca da situação do pós-graduando do curso de

mestrado comunicando seu desligamento do programa, o que implica na impossibilidade de conclusão de curso. À vista de tais informações, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade, por **cientificar** o Dr. Lucídio Bandeira Dourado acerca das informações, facultando-lhe a apresentação de justificativa a este egrégio Colegiado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como pela **remessa** de cópia dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16h45min), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro